

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.850/2017

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 12.464, do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d’Oeste e autoriza permuta.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o trecho do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 12.464, Ficha: 01 - Livro N.2 – Registro Geral, abaixo descrito:

“Parte de Um Terreno Urbano denominado SISTEMA DE LAZER, com área de 441,25 m² com as seguintes descrições baseado no mapa do loteamento Conjunto Habitacional Estrela d’ Oeste I, aprovado no GRAPROHAB: (inicia-se no marco V.12 e segue sentido marco V.11 por uma distância de cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros (54,94m); daí deflete a esquerda e segue em curva de raio 9,0 metros por uma distância de nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) confrontando-se com o cruzamento das Ruas Rondônia e Rua 1; daí segue por uma distância de quarenta e seis metros (46,00m) confrontando-se com a Rua Rondônia; daí deflete a esquerda com ângulo de 92°45’ e segue por doze metros e dezessete centímetros (12,17m) encontrando-se com o ponto de partida (marco V.12), pertencente ao **MUNICÍPIO DE ESTRELA D’ OESTE/SP**, situado na Cidade de Estrela d’ Oeste/SP, livre de qualquer ônus ou litígio.”

Artigo 2º - Fica por esta Lei desafetada a finalidade anterior do trecho do imóvel constante na matrícula nº 12.464 do Cartório de Registro de Imóveis, descrito no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o trecho do imóvel constante na matrícula nº 12.464 do Cartório de Registro de Imóveis, descritos no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O bem a ser recebido em permuta consiste no trecho do imóvel constante da matrícula nº 7.767 do Cartório de Registro de Imóveis, a seguir descrito:

“Parte do bem imóvel rural com área de 441,25 m² com as seguintes descrições baseado no mapa de loteamento aprovado em GRAPROHAB: (inicia-se no marco V.12 e segue sentido marco V.1 por uma distância de trinta e oito metros e quarenta e oito centímetros (38,48m); daí deflete a esquerda com ângulo de 44°33’36” e segue por uma distância de vinte e sete metros e quarenta e dois centímetros (27,42m); daí deflete a esquerda com ângulo de 90° e segue por uma distância de vinte e sete metros (27,00m) encontrando-se com o ponto de partida (marco V.12) de propriedade do **Sr. ROMILDO ZOCCAL FILHO e Sr^a. MARIA CRISTINA FERNANDES DE MATOS ZOCCAL**, situado na Cidade de Estrela d’Oeste/SP, livre de qualquer ônus ou impedimento”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, 21 de março de 2017.

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

André Pelarin
1º Secretario

Vicente Aparecido Romero
2º Secretario

Jose Alexandre Boschiglia Pinotti
Diretor de Secretaria

